SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Fundamento legal – Art. 75, inc. II, Lei Federal nº 14.133/21)

O **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 11ª REGIÃO**, vem informar aos interessados que tem intenção na contratação direta visando aquisição de PASSADOR DE SLIDES SEM FIO, cujas especificações estão descritas no Estudo Técnico Preliminar e eventuais apêndices. Esclarecimentos podem ser solicitados pelo e-mail institucional: licitacao@creci-sc.gov.br.

Prazo para apresentação de propostas: até as 23h59 do dia 11/11/2024, através do e-mail licitacao@creci-sc.gov.br.

Valor máximo admitido: R$ 1.158,00 (mil cento e cinquenta e oito reais).

Florianópolis/SC, 06 de novembro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ADRIANY NAZIELY LIMA SUHET
Agente público responsável pela Contratação Direta
Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024

SISTEMA
COFECI·CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11ª REGIÃO / SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO	
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS DA 11ª REGIÃO – CRECI-SC	
ÁREA REQUISITANTE: ASSESSORIA DE EVENTOS	
NOME DO RESPONSÁVEL: FABRÍCIO RICARDO JUSTINO	
E-MAIL: eventos@creci-sc.gov.br	**TELEFONE:** (48) 3203-9237

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a aquisição de passador de slides sem fio, conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição/especificação do objeto	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Passador de slides sem fio	02	R$ 579,00	R$ 1.158,00
		Valor total:		**R$ 1.158,00**

1.2. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum por se tratar de objeto cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usualmente encontradas no mercado.

1.3. O valor da contratação em tela resta demonstrado na tabela sobreposta, acompanhado do preço unitário correspondente, sendo que esses valores foram auferidos por meio de pesquisa de preços por meio de solução tecnológica que agrega contratações similares feitas pela Administração Pública e cotações diretas com fornecedores, respeitando-se as normas e prioridades dispostas no Art. 23 § 1° da Lei n° 14.133/2021 e na IN SEGES/ME n° 65/2021.

1.4. As estimativas de quantidades para esta contratação foram estipuladas acima, sendo que esta equipe de planejamento estimou esses quantitativos para promover a praticidade e a mobilidade necessárias em apresentações dinâmicas e profissionais, através da aquisição de um passador de slides sem fio. Esse equipamento permite ao apresentador movimentar-se livremente, controlando os slides remotamente e interagindo mais proximamente com o público. Além disso, o passador de slides sem fio contribui para um fluxo mais fluido e contínuo, minimizando interrupções e distrações, essenciais para a eficiência em apresentações corporativas, treinamentos e eventos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de um passador e apresentador de slides sem fio é altamente recomendada em diversos contextos, especialmente em apresentações profissionais, acadêmicas, e eventos corporativos. Esse dispositivo oferece um controle remoto de apresentação que permite ao palestrante navegar pelos slides de maneira prática e sem

precisar estar junto ao computador. Aqui estão algumas das razões principais para a aquisição de um passador sem fio:

2.1.1. Liberdade de Movimentação: O passador de slides sem fio elimina a necessidade de o apresentador estar junto ao computador. Isso permite mais liberdade de movimento e uma interação mais próxima com o público, melhorando a comunicação visual e gestual.

2.1.2. Praticidade e Fluxo Continuo: Ao poder avançar e retroceder slides remotamente, o apresentador mantém o foco na apresentação, o que contribui para uma experiência mais fluida e profissional, evitando interrupções desnecessárias.

2.1.3. Funções Avançadas e Precisão: Muitos passadores sem fio vêm equipados com recursos adicionais, como ponteiro laser, cronômetro e alertas vibratórios, que ajudam o apresentador a gerenciar o tempo e dar ênfase a pontos específicos.

2.1.4. Portabilidade e Compatibilidade: Por serem dispositivos compactos e de fácil configuração, normalmente do tipo plug-and-play, são ideais para quem trabalha em diferentes ambientes ou com vários sistemas operacionais, tornando o processo ágil e eficiente.

2.1.5. Eficiência e Profissionalismo: Um apresentador de slides sem fio permite que o palestrante mantenha o foco no conteúdo e no público, evitando interrupções para acionar o computador. Esse fluxo mais contínuo gera uma experiência mais profissional e diminui o risco de distrações.

2.1.6. Funções Adicionais: A maioria dos passadores de slides sem fio oferece funcionalidades como controle de volume, laser pointer, e até cronômetro, o que facilita o gerenciamento do tempo da apresentação e melhora a organização do conteúdo. Alguns modelos também vibram para avisar o palestrante de que o tempo está se esgotando, permitindo uma melhor administração do tempo de exposição.

2.2. A aquisição do passador de slides sem fio pode ser vista como um investimento na qualidade e no impacto das apresentações, tornando-as mais profissionais e envolventes.

3. JUSTICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação não será parcelada por se tratar de ÍTEM ÚNICO.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AUSÊNCIA DOS ITENS NÃO-OBRIGATÓRIOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PARA A NÃO-ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS

4.1. Considerando o art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021 que permite a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar simplificado desde que devidamente justificado;

4.2. Considerando que o presente Estudo Técnico Preliminar apresenta a descrição da necessidade da contratação (art. 18, I), a estimativa das quantidades (art. 18, IV), a estimativa do valor da contratação (art. 18, VI), a justificativa para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, VIII) e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da

contratação (art. 18, XIII) conforme exposto em tópico posterior;

4.3. Diante do exposto, não se viu necessário a apresentação de um Estudo Técnico Preliminar com todos os elementos previstos no art. 18 da Lei 14.133/2021, em razão principalmente da não-complexidade da contratação, do baixo valor do objeto em tela e da necessidade da celeridade no processo licitatório.

4.4. Dispensa-se também a realização de análise de riscos, após deliberação da equipe de planejamento, que concluiu que a contratação não possui riscos relevantes nem muito menos um nível de complexidade que venha a justificar um mapeamento desses ricos.

5. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA AQUISIÇÃO

5.1. Após análise das alternativas que atendam às necessidades elencadas, norteando-se pela Portaria CRECI/SC n.º 12, de 29 de janeiro de 2024, exarada aos autos deste processo administrativo, entende-se que as peculiaridades do objeto em tela, além da necessidade de celeridade e eficiência da contratação, **inviabilizam a realização de um procedimento de dispensa eletrônica**, sendo que o presente processo licitatório será realizado por meio de cotações diretas com fornecedores, enquadrando-se no Art. 1°, inc. I da referida Portaria, que dispõe que a modalidade eletrônica é dispensável no caso de:

> 5.1.1. I - Contratações de pequena monta, desde que o mercado local ou regional disponha de número satisfatório de potenciais interessados;

5.2. Diante disso, conclui-se pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, e recomenda-se o seu prosseguimento, que deverá ocorrer pela modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei n° 14.133/2021 e demais legislação vigente.

Florianópolis/SC, 01 de novembro de 2024

FABRÍCIO RICARDO JUSTINO
Assessoria de Eventos

ALINE ABREU XAVIER
Coordenadoria de Licitações e Contratos